



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 276, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Chefe do Executivo a custear o pagamento de averbações de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis, o pagamento das averbações dos imóveis do Conjunto Habitacional Icarai.

Art. 2º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para atender a seguinte dotação 11.01.15.81.486.2.085-3.1.3.2

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, utilizar-se á como recurso a anulação parcial da dotação 04.01.11.62.346.2.012-3.1.2.0, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de Agosto de 1998.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL